



Câmara Municipal de Santa Mercedes

Estado de São Paulo

CNPJ: 53.306.908-0001/94

PLENÁRIO JOÃO DE ALMEIDA SILVA

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PRESIDENTE: Edson Aparecido Ferraro.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar 002/2026, de autoria do Executivo, que busca autorização legislativa para crédito adicional suplementar para aquisição de móveis planejados e material permanente para as instalações da nova Prefeitura Municipal no valor de R\$ 586.463,39 (Quinhentos e Oitenta e Seis Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Nove Centavos).

II- Fundamentação.

Em outubro de 2025, este mesmo projeto já passou pela casa legislativa tendo sua aprovação para a autorização da suplementação, após a análise da comissão de finanças e orçamentos, onde em plenário pontuou outras necessidades do município e distrito.

Novamente o projeto chega a esta casa em janeiro de 2026 onde permaneceu nesta comissão para análise, onde concluiu:

- Não foi apresentado nenhum laudo técnico ou justificativa robusta que demonstre a ineficiência dos móveis que a prefeitura já possui
- A compra de móveis novos, mesmo para uma prefeitura nova, sem a comprovação da real necessidade técnica constituiu despesa desnecessária
- O valor empenhado foi de R\$ 368.000,00 segundo consta no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e a suplementação é para o valor de R\$ 586.463,39.
- Em um momento de priorização de áreas essenciais, a compra de mobiliários novos não se justifica, mesmo sendo para uma prefeitura nova, devendo este dinheiro ser investido para outros fins que realmente trarão benefícios para a população.



Câmara Municipal de Santa Mercedes

Estado de São Paulo

CNPJ: 53.306.908-0001/94

PLENÁRIO JOÃO DE ALMEIDA SILVA

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

- Antes da compra de mobiliários novos, deve-se esgotar as possibilidades de reforma, manutenção ou reuso dos bens existentes

III – VOTO DA COMISSÃO.

O custo de manutenção ou reforma dos moveis existentes é significativamente menor que a compra de mobiliários totalmente novos.

Em base legal com a **Constituição Federal, Art. 37**: princípios da moralidade, eficiência e impessoalidade.

Lei 14.133/2021- nova lei de licitações, exige planejamento e motivação técnica para contratações

Diante da ausência de fundamentos sobre a real necessidade e da inobservância do princípio da economicidade a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS da Câmara Municipal de Santa Mercedes emite parecer **DESFAVORÁVEL** ao prosseguimento da suplementação para aquisição de móveis novos, recomendamos a manutenção dos moveis atuais.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Santa Mercedes, 03 de março de 2026.

Edson Aparecido Ferraro
Presidente da CFO

Jose Luis de Oliveira Neto
Relator da CFO

André Luís Diogo da Silva
Membro da CFO